



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 032/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas excepcionais de combate à disseminação do COVID-19.”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial à Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente patogênico SARS-COV-2;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Catiguá, por meio do Decreto nº 019/2020, de 30 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Catiguá, por meio do Decreto nº 027/2020, de 21 de maio de 2020;

Considerando o aumento significativo no número de contaminados por COVID-19 no Município de Catiguá, nos últimos dias;

Considerando a manutenção das medidas correspondentes a fase 1, do Plano São Paulo, preconizado no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate ao COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.

DECRETA:

Art. 1º No dia **21 de junho de 2020** (próximo domingo), somente poderão funcionar no Município de Catiguá, com atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais de padaria, farmácia e postos de combustível (somente para abastecimento, ou seja, mantendo fechadas as lojas de conveniência).

Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes poderão atuar na referida data no sistema *delivery*.

Art. 2º A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do estabelecimento, sendo que o não cumprimento acarretará ao estabelecimento a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento;



Prefeitura Municipal de Catiguá


CNPJ: 45.124.344/0001-40



II – O Poder Público Municipal, outorga poderes para os servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Catiguá, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de junho de 2020.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo